

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO nº 14/2017

São Roque, 18 de janeiro de 2017.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque	
Serviço de Protocolo e Arquivo	
PROTOCOLO N.º	928
DATA DA ENTRADA	19/01/2017
Ass. Funcionário:	

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de CERTIDÃO do seguinte próprio públicos:

- Biblioteca localizada na escola "EMEF Tibério Justo da Silva", Distrito de Maylasky

Solicitamos ainda que conste da referida CERTIDÃO se o próprio é oficial, se possui denominação oficial, sua exata localização, a descrição precisa do local (incluindo suas dimensões), bem como encaminhar croqui especificando a localização do mesmo.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

NEWTON DIAS BASTOS
Niltinho Bastos
Presidente

ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque
São Roque – SP

PROTOCOLO N° CETS 18/01/2017 - 14:07:42 00307/2017

/sjbv



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Ofício n.º 044/2017 - DPMA

São Roque, 24 de Março de 2017.

Referência: Ofício Presidente Certidão n.º 014/2017

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão n.º 0027/2017 e cópia da Lei, devidamente providenciada por nossa Divisão de Fiscalização e Posturas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.



Claudinei Rosa
Diretor

Exmo. Sr.
Nilton Dias Bastos
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/ADG

Fone: (11) 4784-8542

Rua: São Paulo, n.º 966 – B.º Taboão – Cep: 18135-125



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CERTIDÃO Nº. 0027/17

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente nº 14/2017**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que a biblioteca em questão, faz parte integrante da Escola “Professor Tibério Justo da Silva”, denominada pela Lei nº 434/1961. Segue anexo a lei do local. Eu,  (Daiane Cristina de Moraes), digitei e providenciei a impressão. Eu,  (Adriano Rodrigues), Chefe de Divisão de Fiscalização e Postura, certifiquei aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.

Lei numero 338

De 7 de abril de 1959

Abre crédito especial de Cr\$ 36.000,00.

Lívio Lagliasacchi, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e eu promulgo a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar de uma só vez o aluguel constante do item III - Despesas Diversas - do orçamento vigente (Aluguel de prédio onde funciona o Grupo Escolar Libério Justo da Silva, em Maybask), na importância de Cr\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil cruzeiros).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Roque, 7 de abril de 1959.

a) Lívio Lagliasacchi

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 7.4.1959.

Luzilva Pinto - Secretário

Lei numero 339

De 28 de abril de 1959

Dá nova redação à Tabela nº 1, anexa à lei nº 321 de 11 de dezembro de 1956, incidência nº 93. -

Lívio Lagliasacchi, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e eu promulgo a seguinte lei: -

Artigo 1º - Na Tabela nº 1, anexa à Lei nº 321 de 11 de dezembro de 1956, a incidência nº 93 passa a ter a seguinte redação: "Barro ou

segue

ser aplicado nas obras de construção de pontes municipais.

Mario Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber do Governo do Estado, através da Diretoria de Obras Públicas da Secretaria de Viação e Obras Públicas, um auxílio financeiro no valor de R\$ 500.000,00 para ser aplicado nas obras de construção de pontes municipais, podendo celebrar o respectivo contrato relacionado com o auxílio de que trata a presente lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Roque, 19 de Julho de 1961

a) Mario Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 19-6-1961

Luiz Silva Leite - Secretário

Publicada no Jornal "O Democrata" em 24-6-1961

Lei número 434

De 18 de Julho de 1961

Dispõe sobre desapropriação de imóvel destinado à construção do prédio do Grupo Escolar "Prof. Libério Justo da Silva e Maylaskey".

Mario Luiz Campos de Oliveira, Prefeito Municipal
São Roque

a) Mario Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 18-7-1961

Luiz Aguiar Pereira - Secretário

Publicada no Jornal do Estado em 22-7-1961

Lei numero 435 ✓ Revogada - Vide Lei 46

De 18 de Julho de 1961

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, imóvel para a construção do Fórum da Comarca de São Roque e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

Mario Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Roque, autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.462, de 18 de Junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento do Fórum da Comarca de São Roque, a saber: «Um terreno de forma aproximadamente retangular, medindo 40,00 mts. (quarenta metros), para a Avenida Liradentes e 40,00 mts. (quarenta metros) na linha dos fundos, com 65,00 ms. (sessenta e cinco metros) da frente aos fundos, com a área de 2.600 m²

se me